



Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

MARITZA DE PAULA SOUZA MATIAS

SITES DE RELACIONAMENTO E OS SEUS EFEITOS JURÍDICOS

Assis
2011

MARITZA DE PAULA SOUZA MATIAS

SITES DE RELACIONAMENTO E OS SEUS EFEITOS JURÍDICOS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação.

Orientador: Leonardo de Gênova
Área de Concentração:

ASSIS
2011

FICHA CATALOGRÁFICA

DE PAULA SOUZA MATIAS, Maritza

Sites de Relacionamento e os seus Efeitos Jurídicos/Maritza de Paula Souza Matias.
Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA – Assis, 2011.

50 p.

Orientador: Leonardo de Gênova

Trabalho de Conclusão de Curso – Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis –
IMESA.

1. Internet. 2. Responsabilidade civil.

CDD 340
Biblioteca da FEMA

SITES DE RELACIONAMENTO E OS SEUS EFEITOS JURÍDICOS

MARITZA DE PAULA SOUZA MATIAS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, analisado pela seguinte comissão examinadora:

Orientador: Leonardo de Gênova

Analisador (1): _____

DEDICATÓRIA

Dedico essa monografia, inicialmente, ao Pai Celestial, que sempre esteve ao meu lado, guiando meus passos. Ao meu Orientador, que depositou em mim confiança, acreditando e me encorajando a seguir em frente. A minha família, a qual devo tudo que sou, que não mede esforços para realização dos meus sonhos, que é a minha força quando eu já não posso mais, o meu equilíbrio, a base da minha vida.

AGRADECIMENTOS

Ao professor Leonardo de Gênova, que dedicou parte de seu tempo na orientação e desenvolvimento dessa pesquisa.

A minha família, pela confiança e motivação.

Aos professores e colegas de curso, pois juntos trilhamos uma importante etapa de nossas vidas.

Aos amigos e colegas, pela força e vibração ao longo dessa caminhada.

Às pessoas que foram entrevistadas, pela concessão de informações valiosas para a realização desse estudo.

A todos que, com boa intenção, colaboraram para a realização e finalização desse trabalho.

“Será que a liberdade é uma bobagem?...
Será que o direito é uma bobagem?...
A vida humana é alguma coisa a mais que
ciências, artes e profissões.
E é nessa vida que a liberdade tem um
sentido, e o direito dos homens.
A liberdade não é um prêmio, é uma
sanção. Que há de vir”.

Mário de Andrade

RESUMO

O presente trabalho apresenta uma análise sobre os aspectos jurídicos frente aos relacionamentos da conduta humana que são estabelecidos na Internet. Para isso, foi realizada pesquisa no município de Assis, na qual se constatou que as mais diversas pessoas fazem uso da Internet, por meio de sites de relacionamento, como *Orkut*, *Myspace*, *Facebook* e *Twitter*, com o objetivo de construírem algum tipo de ligação social. No que diz respeito à pesquisa teórica, focou-se na atividade jurídica, principalmente no âmbito civil, diante das mais diferentes relações que são estabelecidas pela Internet. Cuidou-se de desenvolver assuntos sobre o direito à liberdade e à privacidade, bem como sobre as indenizações cabíveis diante de danos causados por violações de direito advindas do uso da Internet.

Palavras-chave: Internet; Sites de Relacionamento; Direito.

ABSTRACT

This work has aimed an analyses of the Law aspects regarding the human relationships established in Internet. A research in the city of Assis has been done and confirmed that different people use the internet through the social networking websites, like *Orkut*, *MySpace*, *Facebook* and *Twitter*, with the objective of building some kind of social connection. The theoretical research was focused on the Law activity, mainly in the civil field, related to the most different types of relationships set up through the Internet. This work has also developed subjects about the rights to freedom and privacy as much as, about the possible reimbursements to those damaged by the violation of rights that may happen in the use of Internet.

Keywords: Internet; social networking websites; Law.

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Distribuição da amostra por sexos.....	41
Gráfico 2: Distribuição da amostra por idades.....	41
Gráfico 3: Distribuição da amostra por estado civil.....	42
Gráfico 4: Distribuição do atual nível de escolaridade dos elementos da amostra...	43
Gráfico 5: Distribuição quanto a faixa de renda.....	44
Gráfico 6: Distribuição de utilização da Internet.....	45
Gráfico 7: Distribuição de utilização de sites de relacionamento.....	45
Gráfico 8: Distribuição de quais relacionamentos se obteve nestes sites.....	47
Gráfico 9: Distribuição quanto a acreditar ou não nas informações obtidas na Internet.....	48

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	1
2 ASPECTOS INICIAIS.....	2
2.1 INTERNET.....	2
2.2 WWW (WORLD WIDE WEB).....	5
2.3 COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL (CGI.BR).....	7
3 RELACIONAMENTO.....	10
3.1 NOÇÕES GERAIS SOBRE RELACIONAMENTO.....	10
3.2 SITES DE RELACIONAMENTO.....	12
3.3 A INTERNET E SEUS EFEITOS NA CIDADE DE ASSIS.....	15
4 DIREITO DE LIBERDADE E PRIVACIDADE.....	17
4.1 DIREITO DE LIBERDADE.....	17
4.2 DIREITO À PRIVACIDADE.....	20
4.3 ATUAÇÃO JURÍDICA NA ERA VIRTUAL.....	22
4.4 A RESPONSABILIDADE CIVIL E O DIREITO À PRIVACIDADE NA INTERNET.....	25
4.5 CASOS PRÁTICOS.....	27
4.6 AÇÕES CONTRA OS CYBER CRIMES NO CAMPO CIVIL.....	32
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	35
REFERÊNCIAS.....	37
ANEXO – PESQUISA.....	40

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo o estudo da atividade jurídica diante das problemáticas advindas com o uso da Internet.

Nota-se que o homem tem desenvolvido sua vida no mundo virtual. E essa tendência traz muitas consequências que se espera serem resolvidas pelo ordenamento jurídico.

Todavia, trata-se de assunto relativamente novo que precisa ser aprofundado pelos estudiosos do direito, a fim de se providenciar respostas satisfatórias às demandas apresentadas em juízo pela população.

Os relacionamentos são facilmente desenvolvidos na Internet, diante da comodidade e rapidez que a mesma proporciona. Contudo, dessas relações advindas do mundo virtual surgem, por diversas vezes, violações a direitos que necessitam ser reparadas de alguma forma pelo Poder Judiciário.

Existe uma necessidade em se determinar os limites a direitos, como a liberdade de expressão e a privacidade, pois nos conflitos surgidos em decorrência de relações virtuais há um choque entre esses preceitos.

Desse modo, o presente trabalho buscou demonstrar essas relações desenvolvidas na Internet por meio de pesquisa empírica realizada na cidade de Assis.

Além disso, foi feito levantamento doutrinário e jurisprudencial para fundamentar o estudo em torno da atuação jurídica referente aos problemas que surgem dos relacionamentos sociais formados na Internet, principalmente, no que tange ao âmbito civil.

2 Aspectos Iniciais

2.1 INTERNET

A Internet é um instrumento que veio revolucionar os meios de comunicação, possibilitando uma imensa gama de troca de informações e de forma, espantosamente, rápida.

Por meio de um conjunto de centenas de redes de computadores milhões de pessoas são servidas de informações em todo o mundo (LAQUEY, 1994).

Essa possibilidade de se trocar informações por meio da Internet, juntamente com a evolução tecnológica dos computadores, veio culminar na chamada “Era da Informação”, ocasionando grandes alterações sociais. Nesse sentido, Corrêa (2008, p. 1) explica:

Esse fascinante desenvolvimento tecnológico resultou no advento de uma nova era para a humanidade, a denominada “Era da Informação”. Pela primeira vez na história, somos capazes de organizar e dominar a informação como nunca, por meio da utilização de computadores, da Internet e de outras tecnologias relacionadas. Sabemos o quanto isso é importante, pois a troca e a difusão de informações, no decorrer do tempo, sempre foram responsáveis pelo desenvolvimento dos mecanismos de transformação social, já que onde houve revoluções houve necessariamente a disseminação de idéias.

Observa-se que a chamada “Era da Informação” aparece com o desenvolvimento tecnológico dos computadores, mas para atingir esse apogeu a sociedade passou por várias transformações, principalmente, do ponto de vista dos métodos de comunicação social. Laquey (1994, p. 02) ilustra a idéia da seguinte forma:

A era da informação foi precedida por métodos de comunicação novos e avançados. A prensa inventada por Gutenberg tirou os livros

das bibliotecas eclesiásticas e os colocou à disposição de todos. Depois disso, o sistema telefônico surgiu para permitir que as pessoas estabelecessem uma comunicação instantânea. Agora a Internet une essas duas tecnologias, juntando pessoas e informações sem que haja um intermediário (editor), no caso dos livros, e sem as limitações das conversações telefônicas feitas com apenas dois interlocutores.

Assim, percebe-se que a Internet veio revolucionar as formas de comunicação globais, permitindo, por exemplo, acesso a informações durante 24 horas por dia ou, ainda, a comunicação entre pessoas que moram a quilômetros de distância umas das outras.

A respeito da origem da Internet, importante ressaltar que ela não surgiu com as características que possui atualmente – centenas de conexões e redes mundiais. Na verdade, apareceu como uma única rede, denominada ARPANET, uma espécie de “Mãe da Internet”. Mais uma vez, Laquey (1994, p. 04) ensina:

A ARPANET surgiu em 1969 como uma experiência do governo dos Estados Unidos em redes com comutação de pacotes. A ARPA, a agência de projetos de pesquisa avançada do departamento de defesa dos Estados Unidos (que posteriormente passou a se chamar DARPA), no início permitia que os pesquisadores acessassem centros de computação, permitindo que eles compartilhassem recursos de hardware e de software, como espaço em disco, bancos de dados e computadores. Outras redes experimentais que utilizavam ondas de rádio e satélites foram conectadas à ARPANET através de uma tecnologia de interconexão criada pela DARPA.

Como se vê, a princípio, a Internet era utilizada com finalidades meramente militares: “(...) uma rede que interligava os computadores do governo que podiam sobreviver a um tipo de prejuízo que pudesse ocorrer em uma guerra ou grande desastre” (Bremmer, Iasi e Servati, p. 07). Somente com o passar do tempo, é que assimilou a ter funções mais sociais, como se constata atualmente.

O que se conhece na atualidade é a Internet entendida como uma rede mundial de computadores, hábil a interconectar milhões de computadores no mundo todo.

Corrêa (2008, p. 7/8) traz as seguintes explicações para melhor se entender o conceito da Internet:

O Procurador-Geral do Estado da Flórida, nos Estados Unidos, conceituou a Internet da seguinte maneira: “A Internet é uma rede mundial, não regulamentada, de sistema de computadores, conectados por comunicações de fio de alta velocidade e compartilhando um protocolo comum que lhes permite comunicar-se”. Esther Dyson, por sua vez, a entende como: “(...) um ambiente vivo, um lugar onde as sociedades, as comunidades e as instituições possam crescer, (...) a estrutura emerge das ações individuais em vez de originar-se de alguma autoridade ou governo central”.

Percebe-se que o último conceito se preocupa mais com o perfil social da Internet, deixando de considerar o ângulo técnico da questão. Exatamente esse é o conceito que se buscará invocar nesse trabalho, ou seja, o surgimento das mais variadas relações sociais advindas com o uso dessa ferramenta.

Observa-se que, por meio da Internet, as pessoas se comunicam, realizam negócios, trabalham, estudam, divertem-se. Por conta disso, o número de usuários cresce vertiginosamente: “(...) mais de 200 milhões de pessoas espalhadas pelo mundo são usuárias da Internet (...)” (Corrêa, 2008, p. 09). E, fruto dessa popularização, cada vez mais pessoas usam a Internet para aumentar seu orbe de relações sociais e, assim, atingir objetivos econômicos, sociais, políticos, dentre outros.

Enfim, há toda uma teia de relações interpessoais que não param de surgir desde o advento da Internet e que, inevitavelmente, passam a ser objeto do estudo do universo jurídico.

2.2 WWW (WORLD WIDE WEB)

Observa-se que, apesar do rápido crescimento da Internet, até o início dos anos 90 muitos arquivos deixavam de ser consultados, tendo em vista que os usuários desconheciam a sua existência ou, simplesmente, não tinham idéia de como acessá-los.

Nesse panorama é que surge a World Wide Web (“Rede de Alcance Mundial”). Por meio dela, facilitou-se o acesso às informações que circulavam na Internet. Bremer, Iasi e Servati (1998, p. 13) esclarecem:

A World Wide Web (Web ou WWW) é um grupo de documentos relacionados que ocupam o topo da Internet. Relacionando documentos, a Web facilita a localização de informações para os usuários. Na Web, existem milhões de documentos e cada um possui um nome único, chamado URL (Uniform Resource Locator) ou, simplesmente, endereço Web.

A World Wide Web está ligada à idéia de hipertexto, ou seja, um texto que se agrega a outros textos, palavras, imagens ou sons. Corrêa (2008, p. 11) explica melhor o assunto:

O hipertexto foi uma idéia introduzida nos anos 70 pelo visionário Ted Nelson. Seu princípio era, e até hoje é, muito simples. Um documento hipertexto possui palavras que, uma vez selecionadas, direcionam o usuário para outro documento, relacionado àqueles vocábulos. A idéia de Ted Nelson era conectar toda a informação mundial em um sistema gigante de hipertexto, fazendo sua relação dentro de uma base de dados única (base de conhecimentos e informações).

Assim, por meio do hipertexto, relaciona-se toda a informação disposta na Internet, podendo ser acessado por qualquer computador que esteja conectado à Rede. Dessa forma, os usuários terão maior destreza na utilização da Internet, bem como encontrarão resultados mais eficazes.

Verifica-se que a World Wide Web teve seu marco em março de 1989. Nessa data, no Laboratório de Física de Genebra, Tim Bernes-Lee sugeriu o uso do hipertexto, possibilitando a troca de informações entre estudiosos em diversos locais. Os componentes basilares do sistema em voga seriam: o uso de uma interface amigável; a incorporação de tecnologias e tipos de documentos na transferência; e a possibilidade de ser lida de forma universal, isto é, qualquer pessoa que estivesse na Rede, encontrando-se em qualquer lugar, poderia ler o mesmo documento (Corrêa, 2008, p. 11/12).

Apresentado o projeto, iniciou-se o desenvolvimento do primeiro browser, programa navegador, denominado WWW. Nesse sentido, elucidam Bremer, Iasi e Servati (1998, p. 15):

Um Browser Web é simplesmente um programa que roda em seu computador permitindo cruzar e ver documentos na World Wide Web. A maioria dos browsers é gratuita. Além disso, seu Provedor de Acesso à Internet (ISP) também pode lhe fornecer um browser. Os serviços on-line como o America Online e a Prodigy fornecem browsers como parte do serviço de assinatura. Hoje, os browser mais comumente usados são o *Navigator* da Netscape e o Internet Explorer da Microsoft (...).

De outra banda, destaca-se que a linguagem utilizada pela WWW é padronizada. Para tanto, faz-se o uso da HTML. Por meio dela operam vários códigos escritos em forma de texto, conhecido também por formato ASCII (*American Standard Code for Information Interchange*). Tais códigos são traduzidos pelos navegadores, como o *Netscape* e o *Internet Explorer*, acima já mencionados, em formatos específicos no monitor, local em que os usuários poderão interagir. Essa linguagem é hábil a propiciar *links*, listas, cabeçalhos, imagens, formas, mapas, sons, dentre outros mecanismos (Corrêa, 2008, p. 14/15).

Dessa forma, por meio da HTML, a WWW passou a ter uma linguagem mais simples e atrativa aos seus usuários. A HTML permite o aparecimento dos *links*, itens que aparecem em sublinhado ou negrito que podem ser acessados pelos usuários da Rede, dando vida ao hipertexto de Ted Nelson.

Todavia, há que se ressaltar que a linguagem HTML, não obstante toda a sua simplicidade, é bastante limitada. É o que explica, mais uma vez, Corrêa (2008, p. 15):

Nada dentro dela se aproxima da sofisticação dos novos processadores de texto, e está longe de oferecer uma gama de ferramentas que possibilite a sua utilização como *desktop publishing* (programa utilizado para editoração de jornais e revistas). Recentemente, o desenvolvimento de tecnologias como *Shockwave*, *Java* e *Flash* vem fazendo com que outros recursos da *World Wide Web* cresçam para outra direção, tornando-a mais atrativa para o usuário, pois possibilitam o entretenimento em tempo real, É o caso do aparecimento do cassino *online*.

Enfim, importante frisar que essas tecnologias não param de ser desenvolvidas, a fim de possibilitar uma maior e melhor interação entre os usuários e o ambiente da Web. E esse desenvolvimento possibilitará o surgimento de novas relações no universo virtual, demandando uma insurgência do Direito na regularização dessas situações.

2.3 COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL (CGI.BR)

A idéia do Comitê Gestor da Internet é inteirar a sociedade da implantação, administração e uso da Internet.

Ele foi criado em 1995, em iniciativa conjunta do Ministério das Comunicações e do Ministério da Ciência e Tecnologia.

Sua implantação deu-se pela Portaria Interministerial nº 147, de 31 de maio de 1995. Seus integrantes foram nomeados pela Portaria Interministerial nº 183, de 03 de julho de 1995. E o Decreto nº4829, de 03 de setembro de 2003, estabeleceu as normas de funcionamento e atribuições do Comitê (www.cgi.br/historico).

O Decreto nº 4829/2003, em seu artigo 1º, dispõe sobre as principais funções do Comitê Gestor da Internet. Vejamos:

Art. 1º Fica criado o Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGIbr, que terá as seguintes atribuições:

I - estabelecer diretrizes estratégicas relacionadas ao uso e desenvolvimento da Internet no Brasil;

II - estabelecer diretrizes para a organização das relações entre o Governo e a sociedade, na execução do registro de Nomes de Domínio, na alocação de Endereço IP (*Internet Protocol*) e na administração pertinente ao Domínio de Primeiro Nível (*ccTLD - country code Top Level Domain*), ".br", no interesse do desenvolvimento da Internet no País;

III - propor programas de pesquisa e desenvolvimento relacionados à Internet, que permitam a manutenção do nível de qualidade técnica e inovação no uso, bem como estimular a sua disseminação em todo o território nacional, buscando oportunidades constantes de agregação de valor aos bens e serviços a ela vinculados;

IV - promover estudos e recomendar procedimentos, normas e padrões técnicos e operacionais, para a segurança das redes e serviços de Internet, bem assim para a sua crescente e adequada utilização pela sociedade;

V - articular as ações relativas à proposição de normas e procedimentos relativos à regulamentação das atividades inerentes à Internet;

VI - ser representado nos fóruns técnicos nacionais e internacionais relativos à Internet;

VII - adotar os procedimentos administrativos e operacionais necessários para que a gestão da Internet no Brasil se dê segundo os padrões internacionais aceitos pelos órgãos de cúpula da Internet, podendo, para tanto, celebrar acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere;

VIII - deliberar sobre quaisquer questões a ele encaminhadas, relativamente aos serviços de Internet no País; e

IX - aprovar o seu regimento interno.

Conforme já mencionado, o Comitê tem a finalidade de buscar a participação de toda sociedade no que tange ao uso da Internet. Dessa forma, interessante registrar os membros integrantes desse órgão, demonstrando a intenção do ordenamento jurídico em promover essa integração:

Art. 2º O CGIbr será integrado pelos seguintes membros titulares e pelos respectivos suplentes:

I - um representante de cada órgão e entidade a seguir indicados:

- a) Ministério da Ciência e Tecnologia, que o coordenará;
 - b) Casa Civil da Presidência da República;
 - c) Ministério das Comunicações;
 - d) Ministério da Defesa;
 - e) Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
 - f) Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
 - g) Agência Nacional de Telecomunicações; e
 - h) Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;
- II - um representante do Fórum Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de Ciência e Tecnologia;
- III - um representante de notório saber em assuntos de Internet;
- IV - quatro representantes do setor empresarial;
- V - quatro representantes do terceiro setor; e
- VI - três representantes da comunidade científica e tecnológica.

Nota-se, pelo disposto no artigo 2º do Decreto nº 4829, que há claro estímulo no que diz respeito à participação da sociedade civil no desenvolvimento organizado da Internet. Nesse sentido explica Corrêa (2008, p. 17/18):

O Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) é o maior exemplo da tendência mundial a tornar a Grande Rede algo desvinculado do Poder Público, incentivando a participação da sociedade civil na formulação de diretrizes básicas para o desenvolvimento organizado.

Enfim, o Comitê Gestor da Internet intenta, de forma cooptada com a sociedade, coordenar e integrar os serviços disponíveis na Internet, promovendo a qualidade técnica, a inovação e a disseminação desses serviços ofertados.

3 RELACIONAMENTO

3.1 NOÇÕES GERAIS SOBRE RELACIONAMENTO

Para melhor compreender a ideia de relacionamento, inicialmente, cabe a descrição do conceito apresentado pelo texto do dicionário. Assim, tem-se:

relacionamento. *S. m.* **1.** Ato ou efeito de relacionar (-se). **2.** Capacidade, em maior ou menor grau, de relacionar-se, conviver ou comunicar-se com os seus semelhantes. **3.** *Bras.* Ligação de amizade, afetiva, profissional, etc., condicionada por uma série de atitudes recíprocas; relação (Ferreira, 1995, p. 560).

Observa-se que o ser humano é um ser social por natureza. Dessa forma, ele é dependente do meio social em que se relaciona. O meio em que vive influencia, constantemente, a forma de o indivíduo agir e pensar. Trata-se, de forma simplista, de ideias desenvolvidas, dentre outras, nas teorias do cientista Charles Darwin. Nesse sentido:

As interações sociais permitem que as emoções sejam aprendidas, desenvolvidas e manifestadas. Pode-se encontrar uma origem biológica, uma herança primata no comportamento emocional humano, mas seu desenvolvimento é tão complexo que dificilmente podemos comparar a vida afetiva de um adulto humano com a de um primata, apesar do DNA humano e do chimpanzé terem 98,4% de semelhança. Darwin (1809-1882) já havia desenvolvido a ideia de que o processo evolucionário aplica-se não só às estruturas orgânicas, mas também à expressão de emoções. Ele considerava a expressão de emoções essencial para a vida em grupo, na medida em que comunica como o indivíduo se sente e contribui para a regulação das interações sociais (Bussab & Otta, 1992; Klerman et al, 1999). É na interação com o outro que o sujeito constitui sua vida afetiva, e é nas relações sociais que ele aprende a sentir, nomear e a manifestar suas emoções. Estudos revelam a natureza biológica do comportamento afetivo humano, mas ao mesmo tempo ressaltam a necessidade de interação para que este se desenvolva, destacando a relevância das relações chamadas de interpessoais na condição humana (Bahls e Ito, 2003, p. 3).

Desse modo, nota-se que a evolução do ser humano está interligada com conduta afetiva que demonstra no meio em que habita. Atualmente, chama a atenção o fato de que o lugar habitado pelos indivíduos, com forte influência em seu comportamento, não se apresenta como um meio palpável, mas sim de um mundo virtual.

Isso acontece porque as relações entre indivíduos, atualmente, têm se formado, frequentemente, por meio da Internet.

As pessoas, para se relacionarem, não mais fazem uso do olhar, da fala, enfim, do contato físico. Por meio da palavra escrita e de uma série de ferramentas disponibilizadas pela Internet são formados os círculos sociais dos indivíduos.

Interessante observar que a Internet incentiva o incremento e a criação das capacidades expressivas, relacionais e emocionais dos seres humanos, mas, ao mesmo tempo, causa um abalo nas estruturas que, até então, impediam ou dificultavam a sujeição mais direta à materialização dos relacionamentos.

A rede facilita o contato, poupa os esforços e reúne os interessados, contudo, coloca-os na dependência do subjetivismo de uma vida social dominada pelo fetiche da mercadoria. Com ela, o campo do relacionamento afetivo se revela mais dinâmico, todavia, tende a ser cada vez mais agressivo e sem limitações (Rüdiger, p. 05, 2008).

Assim, não obstante se afirmar que o homem é um ser social por excelência, é fato que os relacionamentos humanos, por conta da vida virtual, têm se caracterizado por uma forte carga mercadológica. As relações afetivas acabam por serem consideradas mais em seu aspecto quantitativo do que pela ótica da qualidade.

Um dos versos, eternizados na literatura, do famoso poeta inglês John Donne mostram-se bastante oportunos para o tema em debate:

Nenhum homem é uma ilha, sozinho em si mesmo; cada homem é parte do continente, parte do todo; se um seixo for levado pelo mar, a Europa fica menor, como se fosse um promontório, assim como se fosse uma parte de seus amigos ou mesmo sua; a morte de qualquer homem me diminui, porque eu sou parte da humanidade; e por isso, nunca procure saber por quem os sinos dobram, eles dobram por ti (Kezen, 2004).

Observa-se que os canais disponíveis na Internet, com o intuito de incentivar a formação de relações, em diversas situações, acabam por tornar sim o homem em uma “ilha”. Apesar dos relacionamentos ocorrerem de forma rápida e dinâmica, bem como em grande quantidade, muitas vezes, o que se vê é que os alicerces dessas relações são deveras frágeis. Não há profundidade nesse tipo de relacionamento, já que as pessoas intensificam os contatos virtuais, mas, por outro lado, acabam se afastando umas das outras, comprometendo o sentido de relacionamento apresentado pelo dicionário, conforme acima anotado.

Enfim, é essencial que se entenda que o conceito de relacionamento, na atualidade, tem conotações distintas das conhecidas antes do uso global da Internet. Os relacionamentos continuam a se perpetuar, todavia, isso acontece de maneira, apesar do paradoxo, mais solitária, já que não se exige para o convívio social o contato físico entre os indivíduos, sendo suficiente a relação virtual.

3.3 SITES DE RELACIONAMENTO

Como anteriormente descrito, o ordenamento jurídico traça uma série de regras para conceituar e normatizar os mais diversos relacionamentos afetivos estabelecidos entre os indivíduos. No entanto, no século XXI, a comunidade jurídica enfrenta o grande desafio de proteger as relações humanas estabelecidas de forma virtual, em decorrência do grande crescimento e popularidade dos chamados sites de relacionamento.

Nessa toada, percebe-se que a utilidade de programas e sites de relacionamento tem sido alvo de debates, não apenas entre usuários, mas também

em instituições de ensino, grandes empresas e, é claro, despertam interesse da comunidade jurídica, atenta aos movimentos sociais contemporâneos.

Grupos virtuais que buscam promover novas amizades, namoros, o encontro ou o reencontro de pessoas que partilhem de interesses afins, por meio de amigos em comum ou, até mesmo, de eventos divulgados na web. Esse é o objetivo principal de sites como o Myspace, o Facebook, o Orkut, dentre outros.

Importante notar que, a partir do momento que o indivíduo se integra nesses sites, a sua privacidade torna-se aberta a todos os usuários da Internet, ou seja, sua vida passa a ser pública e, com pouca restrição de acesso. Isso os transforma em um atalho para controlar as ferramentas de acesso do site, bem como obter informações sobre a rotina, o estilo de vida e as diferentes identidades por meio das comunidades que participa.

O conceito de site de relacionamento é bastante abrangente, mas, assim, pode-se defini-los:

Site de relacionamento é um serviço baseado na Web que permite aos indivíduos construir um perfil público ou semi-perfil público dentro de um sistema limitado, articular uma lista de outros usuários com quem eles compartilham uma ligação, ver e percorrer a sua lista de ligações e aqueles feitos por outras pessoas dentro do sistema (Warren, p. 45, 2010).

O que chama a atenção nos sites de relacionamentos é que, além deles possibilitarem aos indivíduos conhecerem estranhos, também permitem que os usuários tornem visíveis suas redes sociais. Em muitos dos grandes sites de relacionamentos, os usuários, muitas vezes, não estão à procura de conhecer novas pessoas, mas sim de se comunicar com pessoas que já estão inseridas na sua rede social.

Observa-se que esses sites são equipados com diversos recursos técnicos, a fim de que os usuários possam se comunicar. A essência dessas ferramentas reside no perfil do usuário. Nesse sentido:

Os perfis são as páginas originais onde se pode digitar "a si mesmo" para ser submetido. Depois de se juntar a um site de relacionamento, um indivíduo é solicitado ao preenchimento de formulários contendo uma série de perguntas. O perfil é gerado com as respostas a estas questões, que normalmente incluem descrições, tais como idade, localização, interesses e um "about me section", fale mais sobre você. A maioria dos sites também tenta incentivar os utilizadores a fazer *upload* de uma foto do perfil. Alguns sites permitem que os usuários adicionem conteúdo multimídia ou modifiquem seu perfil (Warren, p. 46, 2010).

Cabe salientar que a visibilidade de um perfil pode variar, em conformidade, com o site de relacionamento, bem como critérios pré-estabelecidos pelo próprio usuário, por meio dos recursos oferecidos pelo site em uso.

Cumprir mencionar que a exposição pública das conexões entre os usuários acaba sendo um importante elemento dos sites de relacionamento. Assim:

A lista de amigos contém links para o perfil de cada amigo, que permitem aos telespectadores atravessar a rede clicando através das listas de amigos. Na maioria dos sites, a lista de amigos é visível para quem está autorizado a visualizar o perfil, embora haja exceções. Por exemplo, alguns usuários do Orkut podem colocar seus perfis para ocultar a exibição de amigos e o LinkedIn permite aos usuários optar por exibir sua rede.

A maioria dos sites de relacionamento também fornece um mecanismo para os usuários colocarem mensagens nos perfis dos seus amigos. Esta característica tipicamente envolve deixar "comentários", embora sites empreguem diversos rótulos para este recurso. Além disso, sites de relacionamento muitas vezes têm um recurso de mensagens privadas semelhante ao webmail. Embora ambos, as mensagens privadas e os comentários sejam populares, na maioria dos sites de relacionamentos importantes, não são universalmente disponíveis (Warren, p. 47, 2010).

Pelo exposto, percebe-se que os sites de relacionamento proporcionam uma comunicação rápida e ampla entre usuários conhecidos ou não. Essa facilidade de comunicação desperta grande interesse social, garantindo uma popularidade sem tamanho a esses tipos de site. Todavia, com essa crescente popularidade também aumentam as dificuldades de se preservar a privacidade e a intimidade dos usuários. E, dessas dificuldades, por sua vez, surgem os mais diversos litígios a

serem resolvidos pelos estudiosos do Direito, tais como fraudes, violência sexual, invasão de privacidade, dentre outros.

3.4 A INTERNET E SEUS EFEITOS NA CIDADE DE ASSIS

Essa parte do trabalho refere-se diretamente ao objeto da pesquisa de campo realizada (Anexo – Gráficos), por meio da qual, analisando fatos e dados reais, pôde-se constatar que a maioria das pessoas faz uso da Internet, pelos mais distintos interesses.

O sexo feminino utiliza mais da Internet em comparação aos homens. As mulheres têm procurado se modernizar e acompanhar o desenvolvimento das tecnologias, enquanto muitos homens ainda não se preocupam em ter esse tipo de conhecimento (Gráfico 1).

No quesito idade, observa-se que os mais jovens (entre 15 e 25 anos - Gráfico 4) são os que utilizam com mais frequência a Internet, devido à facilidade de manusear as novas tecnologias de mídia social e também pela disponibilidade de tempo. Além de buscarem os mais diversos assuntos e interesses: estudos, procura de emprego, ou manter suas vidas sociais por meio das redes sociais, os sites de relacionamento como o Orkut, Twitter, Facebook, MSN, Myspace, Bate Papo, dentre outros.

Verificou-se, na pesquisa empírica, que a rede social Orkut, no momento, é a mais usada entre os internautas (Gráfico 7). Todavia, percebe-se que o Facebook e o Twitter têm aumentado gradativamente o número de usuários, tornando possível a hipótese do Orkut vir a ser obsoleto.

Observou-se, ainda, que os diversos relacionamentos que se encontram na Internet têm a finalidade, na maioria dos casos, de as pessoas se manterem próximas e interagirem com amigos e familiares (Gráfico 8), além, é claro, de buscarem notícias e informações em sites confiáveis.

Os solteiros, por sua vez, são os que mais utilizam a Internet (Gráfico 3) , demonstrando certo interesse em encontrar um relacionamento por meio desse

veículo de comunicação, e também por disponibilizarem de mais tempo e não terem outras preocupações.

Entre os entrevistados, destacam-se as pessoas que estão cursando o Ensino Superior (Gráfico 7) e, em seguida, aparecem os estudantes do 2º Grau.

Nota-se ainda que a classe social baixa (Gráfico 5) é a que mais utiliza o meio virtual, devido a não possuir renda própria, por não terem uma formação superior. Enquanto que uma classe procura informações, outras então mais ligadas ao entretenimento.

No questionamento considerado essencial, dentre as pessoas que acessam a Internet, parte delas acreditam que as informações expostas nesse campo são reais, outras acreditam que nem todas as informações são credíveis ou verdadeiras, e a grande maioria apresenta dúvidas quanto a algumas informações, justificando que se importa com a procedência do site e se arrisca a afirmar estar em contato somente com pessoas confiáveis, e mesmo que só se relaciona com pessoas de seu vínculo, seja qual for ele. Em razão de confrontos de pensamentos, algumas pessoas, nesse aspecto, preferiram não opinar (Gráfico 9).

Cabe ainda, nesse estudo, expor que a classe dos homossexuais utiliza-se também do meio eletrônico para se relacionar, porém de forma mais discreta ou quase no anonimato.

4 DIREITO DE LIBERDADE E PRIVACIDADE

4.1 DIREITO DE LIBERDADE

Ao se falar em relacionamentos havidos pela Internet, não há como deixar de se comentar sobre o direito de liberdade. É preciso descrever alguns aspectos desse direito, a fim de que se possa entender e também limitar a atuação dos internautas que se expõem diariamente em sites de relacionamento.

Assim, vale esclarecer que a liberdade do homem é ampliada e, conseqüentemente, evolui, conforme ele domina a natureza e as relações sociais, ou seja, o meio em que vive. Nessa toada, afirma Silva (2008, p. 231):

O homem domina a necessidade na medida em que amplia seus conhecimentos sobre a natureza e suas leis objetivas. Então, não tem cabimento a discussão sobre a existência e não existência da liberdade humana com base no problema da necessidade, do determinismo ou da metafísica do livre-arbítrio, porque o homem se liberta no correr da história pelo conhecimento e conseqüente domínio das leis da natureza, na medida em que, conhecendo as leis da necessidade, atua sobre a natureza real e social pra transformá-la no interesse da expansão de sua personalidade.

Por isso, diz-se que a liberdade tem um caráter histórico. O teor da liberdade se alarga com o desenvolvimento da sociedade. A liberdade se amolda ao momento histórico que o homem vive. Daí a alegação de que a “liberdade é conquista constante” (Silva, 2008, p. 232).

Nesse diapasão, insta mencionar que o direito de liberdade teve sua consagração, e também concretização, na Revolução Francesa, no século XVIII. Foi nessa época que surgiram os chamados direitos fundamentais de primeira geração. Direitos fundamentais são aqueles direitos absolutos, que somente se relativizam dentro dos limites impostos pela lei (Bonavides, p. 562, 2009). Os de primeira geração relacionam-se justamente com os direitos da liberdade, traduzindo-se, mais especificamente, em direitos civis e políticos. Bonavides (2009, p. 564) explica:

São por igual direitos que valorizam primeiro o homem-singular, o homem das liberdades abstratas, o homem da sociedade mecanicista que compõe a chamada sociedade civil, da linguagem jurídica mais usual.

Ao se constatar o aparecimento concreto da liberdade, no sentido jurídico, em um dado momento histórico, conclui-se que o seu desenvolvimento realmente está ligado à evolução da sociedade, ao seu constante crescimento e desenvolvimento.

Outro aspecto que deve ser levado em conta a respeito desse direito concerne à noção de autoridade. Observa-se que o conceito de liberdade não está livre da ideia de autoridade ou de coação. Afinal, para que as relações sociais alcancem certa segurança jurídica, é preciso que o Estado, com o poder legítimo que lhe foi dado pelo povo, atue de forma a limitar os interesses pessoais, quando necessário ao interesse público, este de ordem muito mais importante para manutenção da boa convivência social. A Declaração de 1789 é bastante clara nesse sentido:

A liberdade consiste em poder fazer tudo o que não prejudique a outrem: assim, o exercício dos direitos naturais do homem não tem outros limites senão os que asseguram aos demais membros da sociedade o gozo dos mesmos direitos. Esses limites somente a lei poderá determinar (*apud* Silva, 2008, p. 233).

Nota-se, desse modo, que a liberdade deve ser conduzida ao caminho da realização pessoal do homem, mas sem se esquecer da limitação consistente no respeito à atuação das necessidades sociais, coletivas.

Nos livros de Direito e também na Constituição Federal, verifica-se que o direito de liberdade aparece de forma multifacetária. Isso acontece para facilitar o estudo e compreensão desse direito cujo conteúdo é bastante vasto. Assim, tem-se: a) a liberdade da pessoa física (liberdades de locomoção, de circulação); b) liberdade de pensamento (opinião, religião, informação, artística, comunicação do

conhecimento); c) liberdade de expressão coletiva (de reunião, de associação); d) liberdade de ação profissional (livre escolha e de exercício de trabalho, ofício e profissão); e e) liberdade de conteúdo econômico e social (liberdade econômica, livre iniciativa, liberdade de comércio, liberdade ou autonomia contratual, liberdade de ensino e liberdade de trabalho).

No presente trabalho, tratar-se-á da liberdade considerada base, ou seja, a liberdade de ação em geral, a liberdade que tem o homem de atuar. É o que se denota do artigo 5º, II, da Constituição Federal: “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”.

Conforme já citado anteriormente, percebe-se que o indivíduo pode fazer, ou não fazer, tudo o que a lei não o proíba. Todavia, cabe ressaltar aqui o sentido dessa *lei* (grifo nosso). Verifica-se que a liberdade convive com o conceito de autoridade, coação, mas é necessário esclarecer que o sistema coativo deve ser legítimo. Dessa maneira, explica Silva (2008, p. 236):

Desde que a lei, que obrigue a fazer ou a deixar de fazer alguma coisa, seja legítima, isto é, provenha de um legislativo formado mediante consentimento popular e seja formada segundo processo estabelecido em constituição emanada também da soberania do povo, a liberdade não será prejudicada. Nesse caso, os limites a ela opostos pela lei são legítimos.

Salienta-se que o dispositivo constitucional em comento é de fundamental importância para se garantir a existência de todas as liberdades individuais, além de correlacionar a ideia de liberdade com a de legalidade. Afinal, o ordenamento jurídico, para limitar a atuação dos indivíduos, deve ser legítimo, isto é, construído sobre a atuação do Poder Legislativo, segundo as regras preestabelecidas na Constituição Federal.

Assevera-se, por derradeiro, que a liberdade base tratada nesse tópico configura o princípio da legalidade, garantindo ao indivíduo proteção contra qualquer forma de poder autoritário, antidemocrático, que não seja legitimado pela vontade popular.

4.2 DIREITO À PRIVACIDADE

O direito à privacidade também é fator essencial para o entendimento do papel do Direito sobre os relacionamentos de origem virtual, tão comum nos dias de hoje e, por isso, demandando atuação jurídica.

Inicialmente, cabe descrever o disposto no artigo 5º, X, da Constituição Federal: “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”.

Como se vê a própria Constituição Federal, no rol dos direitos e garantias fundamentais, destaca a proteção à intimidade dos indivíduos.

Doutrinariamente, utiliza-se a terminologia *direito à privacidade*, em sentido genérico, de modo a abranger todas as manifestações de esfera íntima trazidas pelo texto constitucional: intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas. Silva (2008, p. 206), citando Matos Pereira, ensina:

A esfera de inviolabilidade, assim, é ampla, “abrange o modo de vida doméstico, nas relações familiares e afetivas em geral, fatos, hábitos, local, nome, imagem, pensamentos, segredos, e, bem assim, as origens e planos futuros do indivíduo”.

Os conceitos de intimidade e vida privada, embora estritamente interligados, podem ser diferenciados, tendo em vista a abrangência de um e de outro. Nota-se que a ideia de intimidade denota menor amplitude, restringindo-se à esfera íntima da pessoa, enquanto a noção de vida privada envolve maior âmbito de incidência, tratando dos mais diversos relacionamentos humanos. Nesse norte, esclarece Moraes (2009, p. 53):

Assim, *intimidade* relaciona-se às relações subjetivas e de trato íntimo da pessoa, suas relações familiares e de amizade, enquanto *vida privada* envolve todos os demais relacionamentos humanos,

inclusive os objetivos, tais como relações comerciais, de trabalho, de estudo etc (grifo do autor).

No que diz respeito à vida privada, interessante é a proposta de Silva (2008, p. 208) asseverando que a tutela constitucional busca proteger as pessoas de dois atentados particulares: o segredo da vida privada e a liberdade da vida privada:

O segredo da vida privada é condição de expansão da personalidade. Para tanto, é indispensável que a pessoa tenha ampla liberdade de realizar sua vida privada, sem perturbação de terceiros. São duas variedades principais de atentados ao segredo da vida privada [...]: a *divulgação*, ou seja, o fato de levar ao conhecimento do público, ou a pelo menos de um número indeterminado de pessoas, os eventos relevantes da vida pessoal e familiar; a *investigação*, isto é, a pesquisa de acontecimentos referentes à vida pessoal e familiar; envolve-se aí também a proteção contra a conservação de documento relativo à pessoa, quando tenha sido obtido por meios ilícitos (grifo do autor).

A Constituição Federal também declara como invioláveis o direito à honra e à imagem das pessoas. Todavia, apesar de poderem ser considerados como valores humanos distintos, não se aproximam do conceito de vida privada e intimidade. Trata-se, na verdade, de direitos da personalidade. Segundo Diniz (2009, p. 121-122):

O direito da personalidade é o direito da pessoa de defender o que lhe é próprio como a vida, a identidade, a liberdade, a imagem, a privacidade, a honra etc. É o direito subjetivo, convém repetir, de exigir um comportamento negativo de todos, protegendo um bem próprio, valendo-se de ação judicial.

Os direitos da personalidade, previstos nos artigos 11 a 21 do Código Civil, representam a defesa dos direitos individuais e a valorização da pessoa humana e da liberdade do cidadão. Resguarda-se, assim, o princípio da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, III, da Constituição Federal).

Ressalta-se que a imagem é uma dos mais importantes reflexos da personalidade e atributo essencial dos direitos personalíssimos. E seu uso indevido, de fato, pode ocasionar situações de prejuízo e constrangimento (Venosa, 2008, p. 225).

A honra também diz respeito à dignidade da pessoa: “[...] é o conjunto de qualidades que caracterizam a dignidade da pessoa, o respeito dos concidadãos, o bom nome, a reputação” (Silva, 2008, p. 209).

Convém lembrar que a proteção à vida privada e à intimidade deve ser analisada sob os aspectos de cada caso concreto. Dessa forma, a tutela constitucional concernente aos políticos e artistas, por exemplo, deve ser analisada sob uma ótica mais restrita, uma vez que os primeiros estão submetidos a uma constante fiscalização por parte do povo e da mídia, e os segundos, pelo próprio exercício da atividade profissional, estão à deriva de uma maior e constante exposição à mídia (Moraes, 2009, p. 123).

Importante se faz afirmar que a violação à privacidade gera o dever de indenizar. A Constituição explicitou de forma precisa que ao lesado garante-se o direito à indenização por dano material ou moral decorrente da violação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Por fim, insta salientar que o intenso desenvolvimento da internet e, conseqüentemente, da participação dos indivíduos nas mais diversas redes sociais, constitui grave ameaça à privacidade das pessoas. Daí, a importância de se estudar tal direito no âmbito do presente trabalho.

4.3 ATUAÇÃO JURÍDICA NA ERA VIRTUAL

Falar-se em proteção jurídica na era da informática é tarefa bastante árdua, haja vista que os problemas jurídicos, no mais das vezes têm características universais e, por sua vez, as questões legais acabam se restringindo a um fenômeno nacional, dificultando, portanto, a regulação dessa nova área de comunicação. Martins e Martins (2001, p. 41) levantam o seguinte ponto:

A grande questão que se tem colocado é saber como se deve reger, de modo uniforme, a comunicação eletrônica, a partir de regramentos jurídicos pertinentes a cada nação ou, ainda, como aplicar os acordos, tratados e convênios internacionais assinados sobre a informática, quando os pontos de transmissão e recepção se encontrem fora dos países signatários.

Dessa forma, o que se constata é que a informação, veiculada pela Internet, migra a velocidade surpreendente, dificultando a aplicação dos meios jurídicos tradicionais.

Acrescentam, ainda, os mesmos autores que dois fatores dificultam uma supervisão mais abrangente sobre a circulação de informações na grande rede:

- a) a possibilidade de os pontos de ignição do sistema encontrarem-se fora do alcance dos países com regulação jurídica possível;
- b) os gênios da informática dificultarem sua localização, sobre poderem ter acesso, quebrar sistemas de segurança, invadir e destruir informações alheias, com razoável frequência e impunidade (Martins e Martins, 2001, p. 43).

Assim, é fácil notar que os meios jurídicos disponíveis para se combater as ilegalidades praticadas na Internet são bastante insuficientes. As dificuldades de se conter as infrações praticadas de forma virtual são incontáveis, demandando grande desenvolvimento por parte da sociedade em geral e, principalmente, da comunidade jurídica.

No que concerne, especificamente, à privacidade dos indivíduos, a Internet a tornou praticamente inexistente, não obstante as mais variadas propostas de esquemas de segurança. Fato que torna latente a necessidade de uma regulação jurídica mais eficaz sobre esse tipo de circulação de informação, afinal, a vida social é hoje quase que totalmente informatizada.

Nesse diapasão, importante destacar a questão da desfiguração da imagem da pessoa, via Internet. A melhor solução que se tem em mãos na atualidade é que sejam aplicados os meios punitivos já conhecidos, tal como a

indenização por danos morais, prevista no artigo 5º, X, da Constituição Federal. Mas, ainda assim, existem casos em que se torna difícil uma solução adequada. É como ocorre com o exemplo trazido por Martins e Martins (2001, p. 51):

Hoje, por exemplo, se um cidadão brasileiro tiver sua imagem atingida por comunicação emitida de países que não aderirem às convenções internacionais de proteção jurídica para a área - embora de fácil e imediato acesso por todos os que quiserem receber tal imagem no país - nada obstante possa tal conduta caracterizar o dano moral ressarcível, dificilmente esse ressarcimento será possível, à falta de mecanismos jurídicos para fazê-lo.

Como se vê, os problemas jurídicos que orbitam em torno da Internet são deveras complexos e precisam de estudos voltados a eles, a fim de que se possam encontrar soluções adequadas.

Martins e Martins (2001, p. 51/52), com base na legislação atual, bem como na jurisprudência existente sobre o direito à privacidade dos cidadãos, apresentam as seguintes propostas:

- 1) toda a comunicação eletrônica pública deve ter o mesmo tratamento para efeitos ressarcitórios da comunicação clássica pela imprensa;
- 2) toda a comunicação eletrônica privada não pode ensejar ações reparatórias – à falta de intenção de torná-las públicas – se a publicidade se der por violação dos sistemas de segurança;
- 3) todo o depósito de dados desfigurativos que não são públicos, mas que não possuem sistemas de segurança, de tal forma que qualquer pessoa possa acessá-los, ensejaria os mesmos procedimentos ressarcitórios da comunicação clássica;
- 4) a desfiguração de imagem por informações colocadas fora das leis do país ensejaria os meios ressarcitórios clássicos, se alavancada no Brasil, cabendo aos que a difundiram a imagem corroida a responsabilidade pelo ressarcimento.

Trata-se de um caminho bastante interessante, diante da inexistência de uma legislação a nível mundial pertinente sobre a matéria, de modo a proporcionar um equilíbrio entre a liberdade de informação e a preservação da privacidade dos indivíduos.

Outra forma de se aumentar a segurança jurídica na Internet é a ideia de os aplicadores do Direito se empenharem na busca pelo conhecimento técnico a respeito da Rede, pois só assim se tornarão hábeis a oferecer uma atuação jurídica mais satisfatória à sociedade. Nesse sentido, pontua Côrrea (2008, p. 113):

A desinformação se combate com a educação. Será através do desenvolvimento de cursos ultimando o aprimoramento do conhecimento técnico sobre a Rede, e outros tipos de tecnologia, que nossos juízes, advogados, promotores, delegados etc, passarão a apreciar a matéria sem decisões ou argumentos “vazios”, inexpressivos e sem fundamento, culminando na melhoria da imagem da justiça. Para que haja o implemento da capacidade técnica do Judiciário, é imprescindível um trabalho de base nas faculdades de Direito e afins, tornando obrigatório o aprendizado de um “assunto” que, cedo ou tarde, vassalará nossos tribunais.

Nota-se, destarte, que com um bom preparo técnico por parte dos operadores de direito, juntamente com a aplicação da pertinente legislação em exercício, é possível oferecer à sociedade um respaldo jurídico para as relações advindas da Internet. Afinal, a ciência jurídica não pode se desgastar diante do desenvolvimento da tecnologia, pelo contrário, precisa também evoluir, a fim de que possa continuar a dirimir e pacificar os conflitos sociais.

4.4 A RESPONSABILIDADE CIVIL E O DIREITO À PRIVACIDADE NA INTERNET

Nessa seção do trabalho, pretende-se desenvolver as consequências advindas da violação do direito à intimidade na Internet, no que tange ao tema da responsabilidade civil.

Ao tratar do assunto, prescreve o Código Civil em seu artigo 927, *caput*: “Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo”. Por parte da doutrina, Diniz (2009, p. 35) afirma:

A responsabilidade civil é a aplicação de medidas que obriguem uma pessoa a reparar dano moral ou patrimonial causado a terceiros, em razão de ato por ela mesma praticado, por pessoa por quem ela responde, por alguma coisa a ela pertencente ou de simples imposição legal.

Destarte, diante de um ato ilícito, surge o dever de indenizar. Essa premissa vale também para o âmbito de violação de direitos ocorrida em meio eletrônico. É o que destaca Gonçalves (2009, p. 89):

Havendo ofensa à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, podem ser **responsabilizados** não somente os autores da ofensa como também os que contribuíram para a sua divulgação (grifo nosso).

Conforme visto anteriormente, trata-se de um problema muito comum e atual a colisão entre o direito de informação, que pode ser veiculada pela Internet, e o direito à privacidade. Por meio dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, fixa-se qual desses direitos constitucionais será preservado no caso concreto.

Assim, violado o direito à privacidade, nasce o dever de indenizar ao seu transgressor. E, seguindo o próprio texto constitucional, há que se garantir não apenas a reparação patrimonial, mas também a moral (artigo 5º, X). Nessa toada, ensina Lotufo (2001, p. 240):

[...] para fins de responsabilidade, é muito importante se ter que mais das vezes tem-se admitido nas nossas cortes que as violações cometidas devem ser reparadas, não estabelecendo-se censura prévia, mas estabelecendo forma de indenização, que pode envolver dano moral, cuja composição não é só o denominado preço da aflição, porque cada vez mais o mundo passa a ter uma forma de compreensão, que não se restringe a servir de exclusivo mecanismo de sanção para infrator, mas também na forma de indenização cabal daquela dor, para que ela não exista mais. Deve, também, ser sancionatória de tal sorte que seja de uma só vez, como indenização e que também de sanção para que não se repita o dano moral pelo mesmo ofensor.

Importante esclarecer que, quando se tratar de responsabilizar pessoas comuns, causadoras do dano, via Internet, há que se falar em responsabilidade subjetiva. Destarte, é necessário verificar se o agente quis o resultado danoso ou se atuou com negligência ou imperícia.

Por outro lado, grandes empresas que atuam na Internet, como provedores, por exemplo, podem ser responsabilizadas de forma objetiva. Nesse caso, a empresa responde pelo dano, mesmo não tendo culpa. O próprio Código de Defesa do Consumidor prevê a responsabilidade objetiva de empresas prestadoras de serviço, o que vem a acobertar a desnecessidade da vítima provar a culpa nos casos em que o dano decorre da atividade que o agente disponibiliza.

4.5 CASOS PRÁTICOS

Nesse tópico, o trabalho apresentará alguns casos concretos, demonstrando como o direito à intimidade e à privacidade da pessoa pode ser violado por meio dos sites de relacionamento dispostos na Internet.

1. Fotos de uma garota do interior paulista com dois homens, divulgadas pelo site de relacionamento Orkut:

A estudante de Direito Francine Favoretto de Resende, 20 (vinte) anos, teve sua vida privada devassada depois de ver fotos suas, em que aparecia fazendo sexo com dois homens, divulgadas na Internet.

A jovem residente na cidade do interior paulista, chamada Pompéia, teve sua imagem espalhada pelo mundo inteiro por meio do site Orkut. De acordo com a polícia, houve mais de 20 (vinte) milhões de acessos em diversos países (Brum, 2009, p. 02).

Fato bastante assustador ocorreu na faculdade em que a jovem cursa Direito. Logo depois da divulgação das fotos, a garota quis retomar a faculdade, contudo, no intervalo das aulas, foi vítima de um linchamento moral pelos próprios

alunos da universidade. A polícia teve que ser acionada, sendo inclusive usado gás de pimenta para dispersar os estudantes (Brum, 2009, p.02).

Não só a vida de Francine foi destruída, mas também a vida de toda família, que teve sua reputação devastada pelo mau uso dos sites de relacionamento.

2. Vereadora tem vídeo erótico divulgado pela Internet:

A vereadora Andrea Puríssimo, da cidade de Santo Anastácio, interior de São Paulo, também teve sua intimidade divulgada na Internet. Um vídeo contendo cenas eróticas entre ela e um parceiro casual foi vazado na Internet.

Segundo ela, o episódio causou dano psíquico nela, na família e na filha menor de idade (Arrais, p. 03, 2009).

Foi instaurada uma CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito) na Câmara de Vereadores de Santo Anastácio, pelo suplente de Andrea. Além disso, há três advogados cuidando do caso.

3. Responsabilidade civil em decorrência de veiculação de conteúdo pejorativo à imagem da pessoa:

Trata-se de acórdão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, asseverando a responsabilidade dos réus, em decorrência da configuração de lesão à honra e reputação do autor da ação.

Eis a ementa:

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. CRIAÇÃO DE COMUNIDADE EM SITE DE RELACIONAMENTOS (ORKUT). DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. Evidenciada a ilicitude do ato praticado pelos réus, que procederam à veiculação de conteúdo pejorativo à imagem e honra do autor, através do site de relacionamento orkut; causando-lhe lesão à honra e reputação, caracterizado está o dano moral puro, exsurgindo, daí, o dever de indenizar. Sentença reformada. *QUANTUM* INDENIZATÓRIO. FIXAÇÃO. Na fixação da reparação por dano

extrapatrimonial, incumbe ao julgador, atentando, sobretudo, para as condições do ofensor, do ofendido e do bem jurídico lesado, e aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, arbitrar *quantum* que se preste à suficiente recomposição dos prejuízos, sem importar, contudo, enriquecimento sem causa da vítima. A análise de tais critérios, aliada às demais particularidades do caso concreto, conduz à fixação do montante indenizatório em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que deverá ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, desde a data desta Sessão, e acrescido de juros de mora, a contar do evento danoso. DANOS MATERIAIS. Não demonstrado nos autos que a derrota do autor, nas eleições para diretor da escola onde lecionava, foi decorrente das ofensas proferidas pelos réus, inviável a condenação destes ao pagamento de indenização pelo valor do salário que o suplicante deixou de auferir. Prova testemunhal que demonstra ter sido o próprio demandante quem distribuiu panfletos dando publicidade às injúrias. Pleito de indenização por danos materiais não reconhecido. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível nº 70035726694, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Roberto Lessa Franz, Julgado em 28/10/2010).

No texto do acórdão, verifica-se que o tribunal deu provimento parcial ao apelo do autor, considerando que houve a configuração de danos morais, todavia, excluiu a caracterização de danos materiais.

In casu, os réus criaram uma comunidade no site de relacionamento Orkut, a fim de divulgar conteúdo pejorativo à imagem e à honra do autor. Nos autos do processo, comprovou-se o uso das seguintes expressões: “capataz de obras, apenas um mestre de obras que mal sabe falar português e bigodudo safado”.

Entretanto, mesmo reconhecendo a autoria dos réus das ofensas proferidas ao suplicante em site de relacionamento, o magistrado, na primeira instância, não reconheceu o pedido indenizatório, entendendo que a comunidade possuía apenas nove membros, bem como que o conhecimento das injúrias não transcendeu o ambiente escolar de que fazia parte o demandante, já que este é professor.

O tribunal, por sua vez, entendeu de forma contrária, aduzindo que o bem afetado pelos requeridos não foi apenas a honra objetiva do autor, mas sim a subjetiva, a qual manifesta-se intrinsecamente na vítima, desimportando a publicidade das ofensas.

Além disso, acrescentou que é desnecessária a prova diante da ocorrência de dano moral puro. Seria demais exigir os mesmos meios de provas para a configuração de danos morais e danos materiais. Não há como se provar a tristeza, a dor, a humilhação da vítima.

Por outro lado, o tribunal não reconheceu a existência dos danos materiais. O suplicante alegou que deixou de ganhar o salário de diretor de escola pelo período de 12 (doze meses), em razão de não ter ganho as eleições da instituição de ensino, em decorrência das ofensas proferidas pelos réus. Todavia, não comprovou que a perda da eleição se deu em decorrência do ato dos réus, ônus que lhe incumbia, nos termos do artigo 333, I, do Código de Processo Civil.

Importante registrar aqui que, pela presente decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, verifica-se que o Direito se faz presente nas relações advindas da Internet, principalmente no que tange à responsabilidade civil subjetiva da pessoa que não respeita o direito à imagem de outrem.

4. Responsabilidade objetiva por serviços disponibilizados na Internet:

Nessa situação, também colacionada da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, observa-se a ocorrência de responsabilidade civil objetiva por parte da ré, considerando que esta armazena e administra conteúdo em seus sítios para que terceiros acessem por meio da Internet e, portanto, responsável pelos serviços disponibilizados.

A ementa:

RECURSO INOMINADO. AÇÃO INIBITÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SITE DE RELACIONAMENTO. MODIFICAÇÃO FRAUDULENTE DA PÁGINA DA PARTE AUTORA. DIVULGAÇÃO DE FOTOGRAFIA E MENSAGENS VIOLADORAS DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO RECORRENTE. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. INDENIZAÇÃO MANTIDA. O recorrente é civilmente responsável pelos serviços que disponibiliza e, diante da Inércia em tomar as devidas diligências para fazer cessar a divulgação apócrifa, responde o recorrente pelos prejuízos causados. Os documentos acostados

comprovam o fato e permitem a conclusão da configuração de dano moral indenizável, devendo ser confirmada a sentença proferida. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO (Recurso Cível nº 71002367126, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Leandro Raul Klippel, Julgado em 29/09/2010).

O tribunal negou provimento ao recurso apresentado pela ré, entendendo que seus argumentos não prosperam diante das circunstâncias acostadas aos autos.

Analisando o caso, foi possível constatar que a autora mantinha cadastro no site de relacionamento Orkut, de responsabilidade do demandado, e de que houve violação do perfil, mediante inserção de conteúdo vexatório por terceiros. Por telefonema de seu namorado, a autora tomou conhecimento de que sua página/perfil havia sido alterada por terceiros, o que culminou com a inserção de fotografia com trajes íntimos, além da mensagem “PUTINHA LEIA MEU PERFIL”. Afirmou que durante sete dias, sem lograr êxito, efetuou tentativas de exclusão de sua página do Orkut.

No caso em questão, não foi possível descobrir o responsável pelas alterações inseridas no perfil da autora. Todavia, tanto a sentença, em primeira instância, quanto o acórdão do tribunal reconheceram que, mesmo não havendo legislação específica acerca de danos virtuais, o Código de Defesa do Consumidor, com relação ao prestador de serviços, adota a teoria da responsabilidade civil objetiva, estabelecendo que haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa. No episódio, a atividade desenvolvida pelo recorrente implica, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

O tribunal entendeu que a empresa que administra e armazena conteúdo em seus sítios para que terceiros os acessem através da internet, assume a responsabilidade quanto ao conteúdo veiculado e de, ao menos, garantir a segurança dos cadastros pessoais contra fraude de terceiros.

Embora não tenha ignorado a dificuldade da empresa em fiscalizar o conteúdo lançado nas páginas do Orkut, o acórdão mencionou que a ré deve manter mecanismos de segurança para garantia da incolumidade de seus clientes. Devendo

manter também meios de identificação precisa do usuário fraudador, de modo a evitar o uso indevido por terceiros.

Portanto, ficou configurada a existência do dano moral, devendo ser reparado pela empresa veiculadora de conteúdos na Internet, com base na previsão da responsabilidade objetiva de prestadores de serviços no Código de Defesa do Consumidor.

Como se vê, os aplicadores do Direito, a fim de pacificar os conflitos que são a eles apresentados, devem se valer da legislação vigente disponível, para apresentar soluções a contento à sociedade, até que se tenha uma normatização mais específica para as relações estabelecidas nos ambientes virtuais.

4.6 AÇÕES CONTRA O CYBER CRIME NO CAMPO CIVIL

Conforme ficou esclarecido nas seções anteriores, diante de condutas que, no Código Penal, configuram tipos como injúria, difamação ou calúnia, no campo civil, é possível que sejam impetradas ações de indenização com o objetivo de reparar o dano causado à vítima. E, muitas vezes, intentam-se também medidas cautelares inominadas, com pedido de liminares, a fim de que o ato lesivo seja suspenso.

A ação de reparação de danos pode se voltar tanto para os danos materiais quanto para os danos morais.

Muito se discute acerca do valor da indenização a ser paga ao autor vítima de danos morais. Alguns parâmetros, evidentemente, devem ser seguidos, tais como (REICHENBACH, 2011, p.04):

a) Não deve ser exagerada, a ponto de se converter em ruína o ofensor, mas deve assumir significação diante das suas posses. O objetivo é coibir ou ao menos desestimular práticas futuras e semelhantes;

b) A fixação deve ter em consideração o nível econômico e a condição particular e social do ofendido, o porte econômico do ofensor, as condições em que se deu a ofensa, e o grau de culpa ou dolo do ofensor;

c) A quantia fixada não pode representar enriquecimento sem causa ou indevido, ou mesmo exagerado.

Importante ressaltar que os tribunais têm reconhecido a configuração de danos morais diante de condutas ilícitas praticadas com o uso da Internet. Nesse sentido:

Ação de Obrigação de Fazer cumulada com pedido de indenização por danos morais. Site de relacionamento Orkut. Comunidade ilustrada com foto da autora e referindo-se à indústria pornográfica. Prestação de serviços mediante remuneração indireta. Relação de consumo configurada. Responsabilidade objetiva com base na teoria do risco. Aplicabilidade da legislação consumerista. Conduta negligente e omissiva da empresa ré. Dano moral configurado. Sentença que condenou a Ré condenada ao pagamento de indenização por danos morais em R\$ 10.000,00. A prova dos autos mostra-se suficiente para comprovação dos danos sofridos pela demandante. A responsabilidade da Ré encontra-se não pela criação do perfil, mas pela sua manutenção na rede. Incumbia à ré a implantação de sistemas de segurança, máxime diante da utilização de palavras altamente ofensivas e de baixo calão, facilmente identificadas na rede. A responsabilidade civil objetiva com base na Teoria do Risco do Empreendimento leva o empreendedor a ter de suportar os danos morais sofridos pelo consumidor, isto porque o nexos causal encontra-se inegavelmente vinculado à má prestação de serviço da empresa. Montante indenizatório fixado de acordo com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, devendo ser mantido. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS (Recurso Cível nº 3564142007819020, Décima Segunda Câmara Cível, Relator: Antonio Iloizio Barros Bastos, Julgado em 30/10/2009).

Quanto o valor na ação de indenização por danos morais, observa-se que não pode ser pífio, tampouco exacerbado, de forma a superar as possibilidades de pagamento do ofensor. É preciso que o magistrado encontre um ponto de equilíbrio entre a ofensa à honra da vítima e a figura do réu.

Destarte, ainda que, na seara criminal, seja difícil o enquadramento das condutas praticadas pelo agente na *Internet*, em decorrência da ausência de figuras

típicas que correspondam aos cyber delitos, verifica-se que, na área cível, há bastante desenvolvimento. Inclusive, há que se destacar o reconhecimento dos danos morais pelos tribunais sofridos pelas vítimas diante de ilícitos praticados na rede mundial de computadores.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo do desenvolvimento desse trabalho foi possível notar que a Internet revolucionou os meios de comunicação, trazendo velocidade para as trocas de informação entre as pessoas.

Essa revolução influenciou não apenas o modo de pensar e se comunicar das pessoas, mas, especialmente, a forma como elas se relacionam. Afinal, com o uso da Internet, surgem relacionamentos sociais que são estabelecidos de forma virtual.

As pessoas fazem uso das chamadas redes sociais, tais como: *Orkut*, *Facebook*, *Myspace*, *Twitter* etc, para construírem seus relacionamentos de trabalho, de amizade, de namoro, conjugais.

Por meio de pesquisa realizada na cidade de Assis foi possível ter uma melhor visualização do interesse da população pela Internet para poderem se relacionar. Pessoas de diferentes idades e sexo veem algum tipo de atrativo na Internet para estabelecerem seus relacionamentos.

Com o surgimento dessas ligações firmadas pela Internet, aparecem problemas que precisam ser solucionados pelo ordenamento jurídico, já que diante da rapidez e facilidade de exposição proporcionada pela tecnologia, princípios como a liberdade e a privacidade são colocados em choque.

Importante destacar, nesse diapasão, que não existe um regramento jurídico muito preciso no que diz respeito às relações advindas da Internet, por isso, no mais das vezes, acaba se tornando fundamental o uso de instrumentos como os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, da equidade e da jurisprudência pelos aplicadores do direito.

Na presente pesquisa restou claro que o Poder Judiciário, no que se refere à responsabilidade civil, tem punido aqueles que violam direitos fazendo uso da Internet.

Por meio de ações de indenização, visando à reparação do dano, os lesados, ainda que apenas de forma moral, têm conseguido êxito em suas pretensões.

Vale destacar, ainda, que grandes empresas que atuam como provedores respondem de forma objetiva pelos danos que vierem causar aos usuários de seus serviços disponibilizados na Internet.

Salienta-se que são necessárias mais pesquisas na atuação jurídica na era virtual. Tanto o ordenamento jurídico como os acervos doutrinários precisam de maior desenvolvimento, a fim de se atender de forma mais acurada as pretensões dos cidadãos.

Por fim, salutar esclarecer que não se pode falar em privacidade total na Internet, pois estaria se afirmando que ninguém ou que poucos teriam acesso a tal conteúdo, como se o usuário tivesse o controle pleno do fluxo a ser tomado pelos seus dados pessoais. O que, na verdade, nem sempre ocorre, pois o acesso ilimitado à Internet faz com que as pessoas tenham o direito de expor e divulgar suas próprias informações, mas, em contrapartida, esses dados acabam à disposição de outros usuários, provocando, por diversas vezes, a invasão da privacidade, a quebra dos limites exigidos para se preservar a intimidade no âmbito virtual. É, por isso, que se recomenda expor o mínimo de dados, fotos, informações pessoais, possível, nos ambientes da Internet, a fim de que o direito à intimidade e à privacidade seja sempre resguardado.

Referências

ARRAIS, Daniela. Vídeo erótico de vereadora cai na rede. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 15 jul. 2009. Informática. F1.

BAHLS, Saint-Clair; ITO, Mitie Gisele. **Fundamentos da terapia interpessoal**. Revista Eletrônica de Psicologia. Nº 03. Curitiba/PR. Disponível em: <<http://www.utp.br/psico.utp.online>>. Acesso em: 04 mar. 2011.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 29 edição. São Paulo: Malheiros, 2009.

BRASIL. **Vade Mecum acadêmico de direito**. Organização Anne Joyce Angher. 6 edição. São Paulo: Ed. Rideel, 2010.

BREMMER, Lynn M.; IASI, Anthony F.; SERVATI, Al. **A bíblia da intranet**. Tradução: June Alexandra de Camargo. São Paulo: MAKRON Books, 1998.

BRUM, Eliane. **Uma bomba aki**. Disponível em: <<http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0, EDR74145-6014,00.html>>. Acesso em 20 nov. 2009.

CORRÊA, Gustavo Testa. **Aspectos jurídicos da Internet**. 4 edição. São Paulo: Saraiva, 2008.

DIAS, Maria Berenice. **Direito de família e o novo Código Civil**. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro: teoria geral do direito civil**. Volume 1. 26 edição. São Paulo: Saraiva, 2009.

_____. **Curso de direito civil brasileiro: responsabilidade civil**. Volume 7. 23 edição. São Paulo: Saraiva, 2009.

_____. **Curso de direito civil brasileiro: direito da família**. Volume 5. 22 edição. São Paulo: Saraiva, 2007.

DOWER, Nelson Godoy Bassil. **Curso de direito civil**. Volume 5. 3 edição. São Paulo: Nelpa, 2002.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro: responsabilidade civil.** Volume IV. 4 edição. São Paulo: Saraiva, 2009.

KEZEN, Sandra. **Ser humano.** Disponível em: <<http://www.partes.com.br/ed48/reflexao.asp>>. Acesso em: 20 dez. 2010.

LAQUEY, Tracy. **O manual da Internet.** Tradução: Insight Serviços da Internet. Rio de Janeiro: Campus, 1994.

LOTUFO, Renan. **Responsabilidade civil na Internet.** In *Direito e Internet: relações jurídicas na sociedade informatizada*/Coordenadores Marco Aurélio Greco, Ives Gandra da Silva Martins. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

MARTINS, Ives Gandra da Silva; MARTINS, Rogério Vidal Gandra da Silva. **Privacidade na comunicação eletrônica.** In *Direito e Internet: relações jurídicas na sociedade informatizada*/Coordenadores Marco Aurélio Greco, Ives Gandra da Silva Martins. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional.** 24 edição. São Paulo: Atlas, 2009.

OLIVEIRA, Euclides Benedito de. **União estável: do concubinato ao casamento.** 6 edição. São Paulo: Método, 2003.

OLIVEIRA, José Lamartine Corrêa de. MUNIZ, Francisco José Ferreira. **Curso de direito de família.** 4 edição. Curitiba: Juruá, 2005.

REICHENBACH, Lucy. **Dano moral na Internet.** Disponível em: <http://www.abrali.com/029direitos_autorais/lucy_reichenbach_dano_moral_na_internet_abrali.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2011.

RÜDIGER, Francisco. **Love on-line: paixão e poder no mundo da cibercultura.** Revista Galáxia, São Paulo, n. 16, p. 61-77, dez. 2008.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo.** 30 edição. São Paulo: Malheiros, 2008.

VENOSA, Silvío de Salvo. **Direito civil: parte geral.** Volume 1. 8 edição. São Paulo: Atlas, 2008.

_____. **Direito civil: direito de família.** Volume 6. 5 edição. São Paulo: Atlas, 2005.

WARREN, Benjamin. **História dos sites de relacionamento**. Disponível em:<<http://sites.google.com/site/historiasobreossitesdebusca/historia-dos-sites-de-relacionamento>>. Acesso em: 16 dez. 2010.

ANEXO

Foi realizada pesquisa de campo no Município de Assis, no mês de Agosto, do ano de 2010, abordando o maior e diversificado número de pessoas (cem entrevistados), considerando o grau de instrução, a classe social, o estado civil, se tem acesso à Internet e a finalidade de seu uso. Pretendeu-se compreender o relacionamento na plataforma da Internet, bem como a segurança jurídica dessas relações, visando obter dados mais próximos a essa realidade.

Tabela 01: Sexo de uma amostra de 100 entrevistados em ASSIS-SP		
Sexo	Porcentagem	
Feminino	66%	
Masculino	34%	

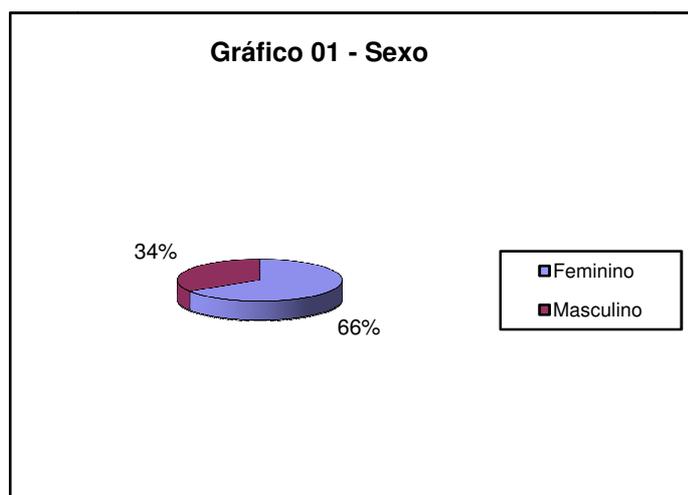


Tabela 02: Idade de uma amostra de 100 entrevistados em ASSIS-SP		
Idade	Porcentagem	
Menos de 15 anos	10%	
Entre 15 á 25 anos	43%	
Entre 25 á 35 anos	18%	
Entre 35 á 45 anos	14%	
Acima de 45 anos	15%	

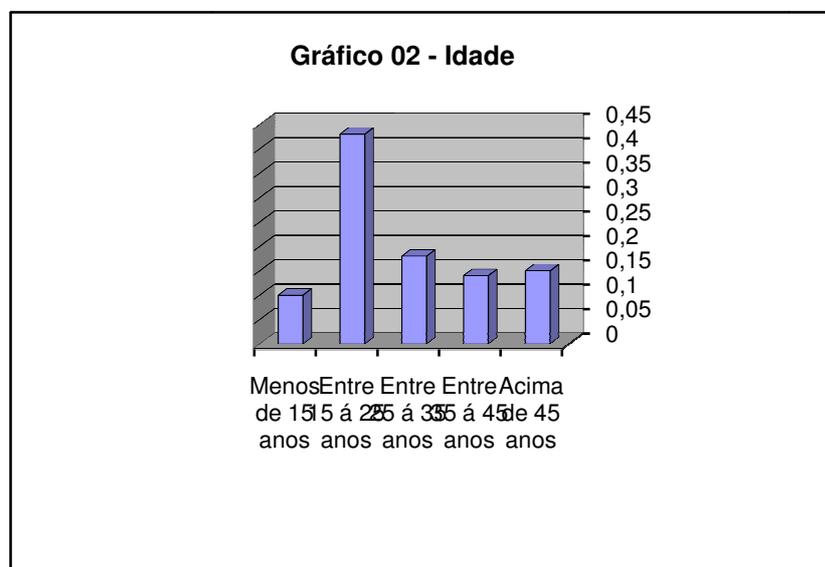


Tabela 03: Estado Civil de uma amostra de 100 entrevistados em ASSIS-SP

Estado Civil	Porcentagem
Solteiro(a)	62%
Casado(a)	31%
Divorciado(a)	6%
Viuvo(a)	1%

Gráfico 03 - Estado Civil

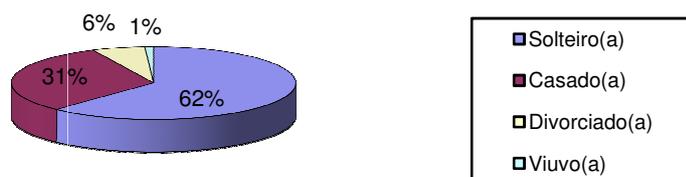


Tabela 04 : Grau de Escolaridade de uma amostra de 100 entrevistados em ASSIS-SP

Grau de Escolaridade	Porcentagem
1º Grau Incompleto	10%
1º Grau Completo	1%
2º Grau Incompleto	19%
2º Grau Completo	18%
Curso Superior Incompleto	26%
Curso Superior Completo	15%
Pós Graduação	10%
N.D.A	1%

Gráfico 04-Grau de Escolaridade

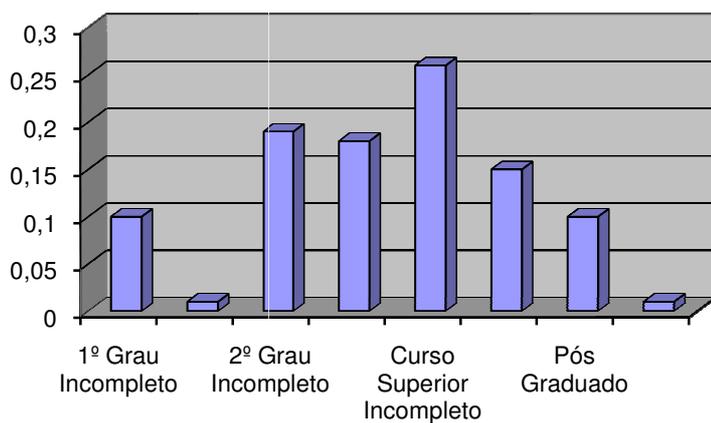


Tabela 05: Faixa de Renda de uma amostra de 100 entrevistados em ASSIS-SP

Faixa de Renda	Porcentagem
Até R\$ 1.000,00	34%
Entre R\$ 1.000,00 e R\$ 2.000,00	26%
Entre R\$ 2.000,00 e R\$ 5.000,00	25%
Entre R\$ 5.000,00 e 10.000,00	12%
Acima de R\$ 10.000,00	3%

Gráfico 05 - Faixa de Renda

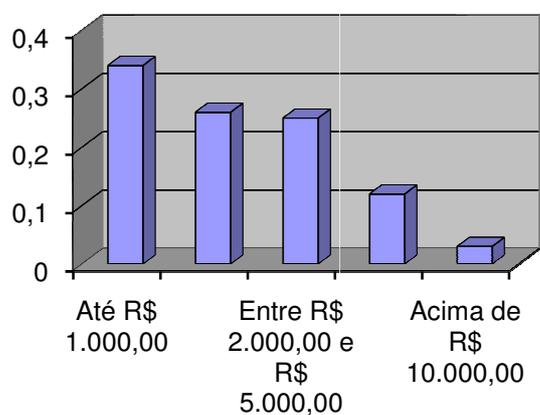


Tabela 06: Você utiliza a internet?	
Você utiliza a internet?	Porcentagem
SIM	96%
NÃO	4%

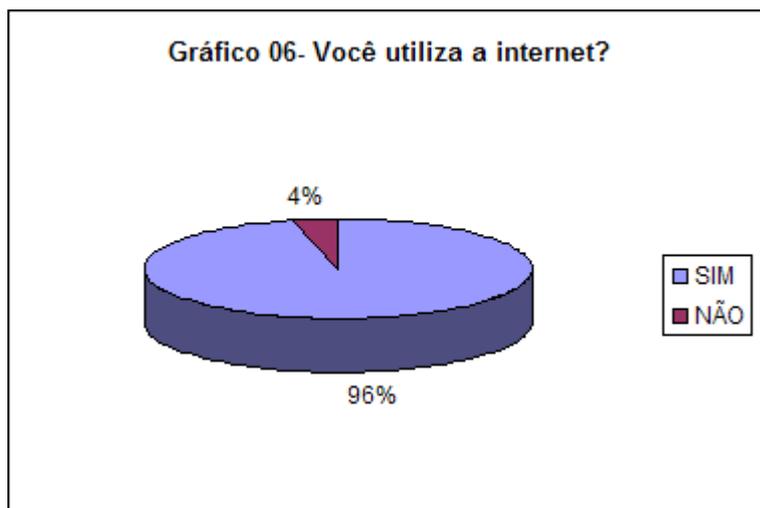
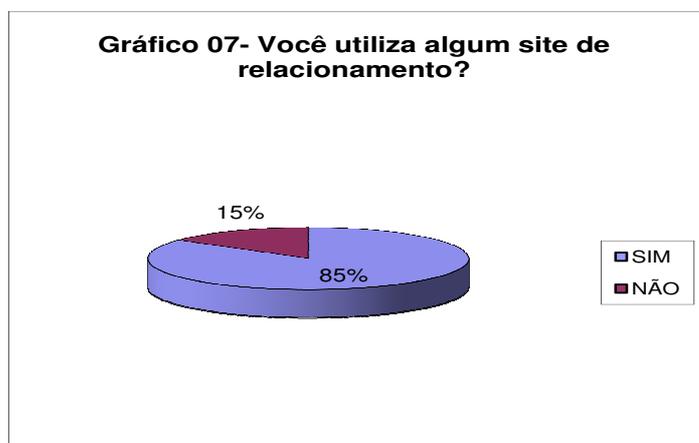


Tabela 07: Você utiliza algum site de relacionamento?	
Você utiliza algum site de relacionamento?	Porcentagem
SIM	85%
NÃO	15%



<i>Modalidades</i>	<i>Porcentagem</i>
Orkut	71%
Twitter	29%
Myspace	7%
Bate-Papo	10%
Facebook	13%
Outros	22%

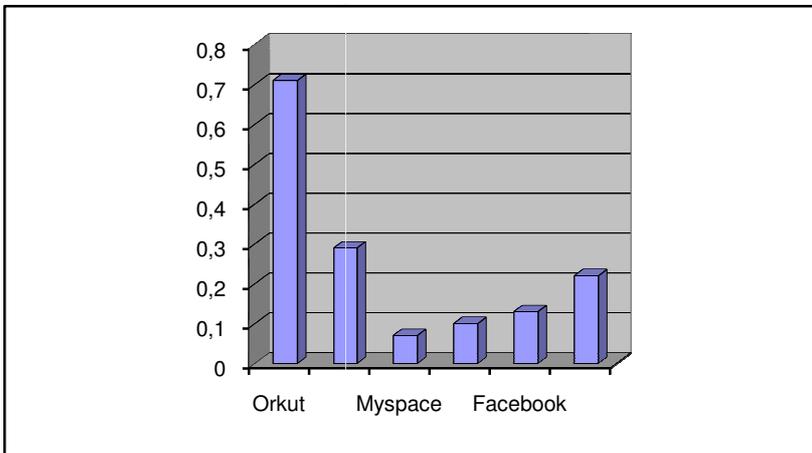


Tabela 08: Que tipo de relacionamento você obteve no(s) site(s)?

Que tipo de relacionamento você obteve no(s) site(s)?	Porcentagem
Amizade	72%
Estudo	25%
Atividade	21%
Profissional	7%
Namoro	24%
Familiar	2%
Outros	2%

Gráfico 08- Que tipo de relacionamento você obteve no(s) site(s)?

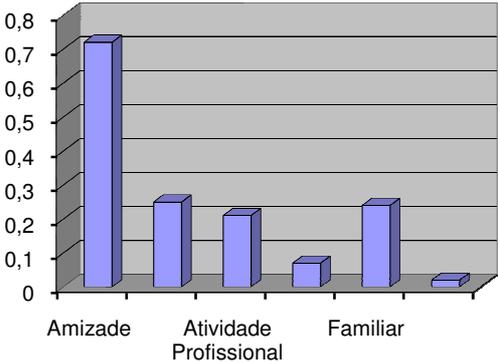
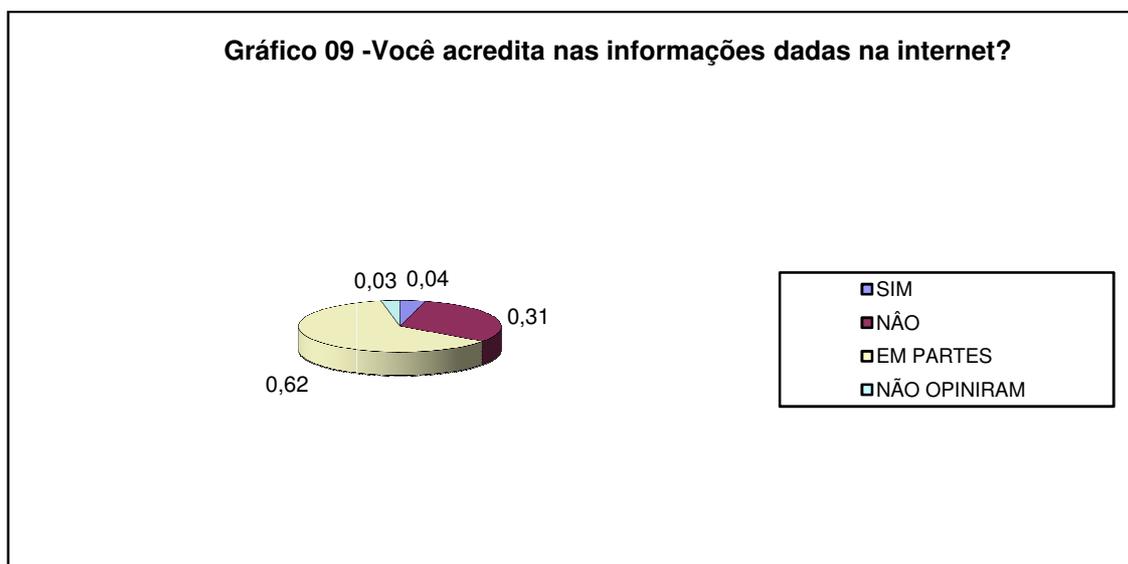


Tabela 09: Você acredita nas informações dadas na Internet?	
Você acredita nas informações dadas na Internet?	Porcentagem
SIM	4%
NÃO	31%
EM PARTES	62%
NÃO OPINIRAM	3%



Modalidades	Porcentagem
Orkut	71%
Twitter	29%
Myspace	7%
Bate-Papo	10%
Facebook	13%
Outros	22%

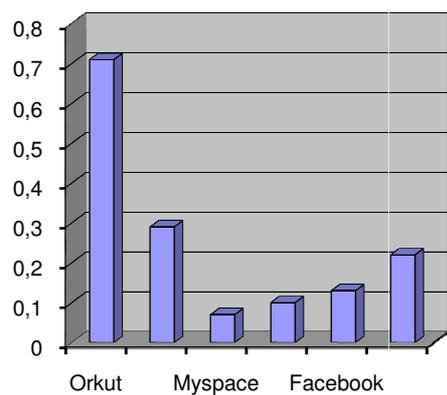


Tabela 08: Que tipo de relacionamento você obteve no(s) site(s)?

Que tipo de relacionamento você obteve no(s) site(s)?	Porcentagem
Amizade	72%
Estudo	25%
Atividade Profissional	21%
Namoro	7%
Familiar	24%
Outros	2%

Gráfico 08- Que tipo de relacionamento você obteve no(s) site(s)?

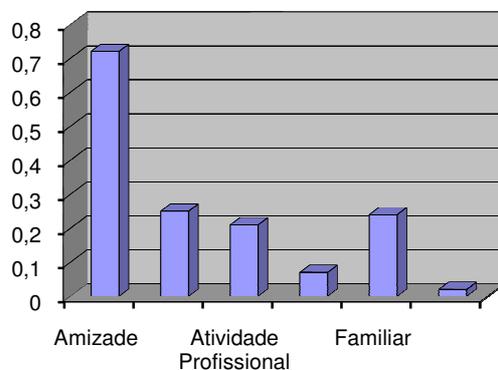


Tabela 09: Você acredita nas informações dadas na Internet?

Você acredita nas informações dadas na Internet?	Porcentagem
SIM	4%
NÃO	31%
EM PARTES	62%
NÃO OPINIRAM	3%

Gráfico 09 -Você acredita nas informações dadas na internet?

